

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME Nº 41.811.375/0001-19
NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
DO AGRONEGÓCIO DA 14ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CANAL COMPANHIA
DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada em 08 de novembro de 2022, às 08:00h, na forma da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade dos detentores dos CRA em circulação (conforme abaixo definido), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Canal Companhia de Securitização ("Securizadora").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de titular representando 100% (cem por cento) dos titulares de CRA em circulação ("Titular de CRA"), emitidas através do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 14ª Emissão da Securizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Valerio Mattei ("CRA", "Emissão" e "Termo de Securitização" e "Devedor", respectivamente), conforme faculta a Lei nº 6.404/76 e art. 28, parágrafo único da Resolução CVM 60. Presentes, ainda, o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), os representantes da Securizadora, o representante do Devedor e dos Garantidores, quais sejam, Daniela Slompo Kampf Mattei, Marcos Malage e Katia Graciela Jacques Menezes Malage, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

3. **MESA**: Presidida pela Sra. Nathalia Machado Loureiro, e secretariada pela Sra. Amanda Regina Martins.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre:

Considerando que:

- (i) Nos termos da cláusula 1.2.1 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/22 ("CPR-F 9"), os recursos recebidos no âmbito da CPR-F 9

devem ser destinados, dentre outros, à quitação da CCB BB (conforme definida na CPR-F 9);

- (ii) Nos termos da cláusula 3.3 da CPR-F 9, o Devedor autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento, em nome do Devedor, da CCB BB no valor de até R\$ 4.173.000,00 (quatro milhões cento e setenta e três mil reais) ("Valor Quitação CCB BB") na Data da Primeira Liberação dos Recursos (conforme definida na CPR-F 9);
- (iii) A Data de Primeira Liberação dos Recursos ocorreu em 04 de novembro de 2022 sem, contudo, ter havido a quitação da CCB BB., em virtude da não disponibilização das informações de pagamento pelo Devedor à Securitizadora. Assim, até o presente momento, o Valor Quitação CCB BB está retido na Conta Centralizadora;

O Devedor renegociou diretamente seu débito junto à instituição credora da CCB BB, razão pela qual enviou, em 07 de novembro de 2022, solicitação à Securitizadora para que o Valor Quitação CCB BB fosse transferido diretamente à Devedora, não mais sendo empregado para a destinação original, tendo em vista que foi realizada pelo Devedor a substituição de garantia na CCB BB, permitindo que houvesse a baixa do ônus descrito no Contrato de Penhor Agrícola, sem a necessidade de quitar a referida CCB BB ("Renegociação da CCB BB");

Ante os fatos expostos acima, deliberar sobre:

- (a) Autorização para alteração da cláusula 1.2.1 e exclusão da cláusula 3.3, ambas da CPR-F 9, de modo que o desembolso dos recursos ao Devedor decorrentes da primeira integralização dos CRA, a título de Valor de Primeiro Desembolso, observados os descontos previstos na Cláusula 3.4 da CPR-F 9, seja integralmente depositado ao Devedor na Conta para Liberação dos Recursos, portanto creditado no valor líquido de R\$ 7.590.000,00;
- (b) Caso autorizado o item (a) acima, aditar o Contrato de Penhor Agrícola, em especial a sua cláusula 2.1.1, uma vez que houve a liberação do Ônus Existente em sede de Renegociação da CCB BB, dado que, conforme a prenotação n. 1561 no Cartório Barra de Ouro – TO – 1 Ofício de Registro de Imóveis, natureza Autorização de Baixa, R-424, Lv. 3-Aux, a instituição credora da CCB BB autorizou a liberação do penhor agrícola em primeiro grau sobre 4.816.00,00 kg (quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil quilogramas) de milho do período

agrícola de outubro/22 a setembro/23, localizados nos Locais de Lavoura, de modo que a garantia do Contrato de Penhor Agrícola, constituída em benefício da CPR-F 9, passará a ser de primeiro grau, após o efetivo registro da baixa na matrícula correspondente; e

- (c) Autorizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário a realizarem toda e qualquer medida necessária a implementação dos itens acima, caso aprovados, incluindo a celebração de aditamento à CPR-F 9 para excluir toda e qualquer menção à CCB BB, sendo certo que as partes possuem até 31 de dezembro de 2022 para concluir a assinatura dos aditamentos correspondentes, com o que o investidor único desde já concorda.

5. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, o Titular de CRA, investidor único, portanto sem voto contrário ou abstenção, decidiu por aprovar a integralidade das matérias da Ordem do Dia, de modo que a não utilização e, posterior, alteração da destinação do Valor Quitação CCB BB não configura Evento de Vencimento Antecipado.

O Devedor e os Garantidores declaram não haver Eventos de Vencimento Antecipado em curso.

A Securitizadora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito do Titular de CRA e/ou deveres da Securitizadora, decorrentes de lei e/ou do Termo de Securitização.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Termo de Securitização não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Titulares de CRA, bem como todos os demais Documentos da Operação até o integral cumprimento da totalidade das obrigações neles previstas.

6. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 08 de novembro de 2022.

{esta ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.}

Amanda Regina Martins
Secretária

ito no CPF]

CRA MATTEI - AGT (Destinação Lastro) - 2022.11.08 V.Secretario.docx

Documento número #16831335-880a-44c8-afe3-ef902ad3177c

Hash do documento original (SHA256): d844ccfbd55c54716c4da70677deee7de18837c22e1402482035e12d6c1a5757

Hash do PAdES (SHA256): 883a564a34fca2e25614f1ee8699de75b76edcea8d8f3ca4d1d5d7d642fb1397

Assinaturas

 **Amanda Martins**

CPF: 430.987.638-25

Assinou em 09 nov 2022 às 22:18:55

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 mai 2025

Log

- 09 nov 2022, 14:52:22 Operador com email amanda@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 criou este documento número 16831335-880a-44c8-afe3-ef902ad3177c. Data limite para assinatura do documento: 09 de dezembro de 2022 (14:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 nov 2022, 14:52:24 Operador com email amanda@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: amanda@canalsecuritizadora.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 09 nov 2022, 22:18:55 Amanda Martins assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 430.987.638-25. IP: 191.23.84.102. Componente de assinatura versão 1.401.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 nov 2022, 22:18:55 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 16831335-880a-44c8-afe3-ef902ad3177c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 16831335-880a-44c8-afe3-ef902ad3177c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.